



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Lei nº. 0.62/98

EMENTA: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será instituído por 07 (sete) membros, sendo:

a) - um representante da Secretaria Municipal de Educação, que será o Presidente do Conselho;

b) - um representante dos Professores de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental e outro Professor representando de 5ª a 8ª séries;

c) - um representantes dos Diretores de Escolas Municipais;

d) - um representante de pais de alunos;

e) - um representante dos servidores da Escolas Públicas do Ensino Fundamental, do Município;

f) - um representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 anos.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retirados à conta do FUNDEF;



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/n°.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer um de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 13 de abril de 1998

Gerson Henrique de Melo

- Prefeito -